

Art. 3º As seguintes equipes de trabalho da DECEX/SPO não possuem vinculação com Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE e nem com Funções Gratificadas – FG:

EQANA	EQHAB
EQREV	ASGAB

Art. 4º Revoga-se a Port. DELEX nº 114/2019, publicada no Boletim de Serviço RFB nº 249, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre habilitação e cadastros de intervenientes nos sistemas aduaneiros no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359, caput, e 364, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 25 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de habilitação e cadastros de intervenientes nos sistemas aduaneiros na 10ª Região Fiscal observarão as diretrizes determinadas nos atos normativos emitidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As atividades de habilitação e cadastros de intervenientes, na 10ª Região Fiscal, serão executadas por servidores da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (ALF/POA).

Art. 3º O Chefe da Safia da ALF/POA supervisionará a execução das atividades de habilitação e cadastros, na 10ª Região Fiscal.

Art. 4º A Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10/Diana) fará a gestão da execução das atividades de habilitação e cadastros, inclusive:

I - definirá, em conjunto com a Safia da ALF/POA, as diretrizes regionais das atividades;

II - acompanhará os resultados e, sempre que necessário, proporá medidas de aprimoramento da atividade, visando à disseminação do conhecimento, das boas práticas e à uniformização dos procedimentos;

III - organizará, em conjunto com a Safia da ALF/POA, eventos de capacitação; e

IV - coordenará a integração entre as atividades de habilitação e cadastros, de gestão de riscos para o controle aduaneiro e de fiscalização aduaneira.

Art. 5º Compete aos servidores responsáveis pelas atividades de habilitação e cadastros, respeitadas as atribuições dos cargos:

I - analisar as solicitações de habilitação no declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020;

II - analisar as solicitações de habilitação de transportadores para atuação no trânsito aduaneiro e cadastramento no Sistema Siscomex Trânsito, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

III - analisar as solicitações de habilitação de intervenientes para atuação nos Sistemas Siscomex Carga e Mercante, de que trata o art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

IV - confirmar os dados de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior, de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012;

V - proceder ao cadastramento de depositário de recinto alfandegado no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012; e

VI - proceder ao cadastramento de administrador de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação Permanente, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior.

Art. 6º Os Processos Digitais ou os Dossiês Digitais de Atendimento com as solicitações de habilitação e cadastro de intervenientes em sistemas aduaneiros de que tratam os incisos I a IV do art. 5º poderão ser apresentados pelo contribuinte em qualquer unidade de atendimento da RFB e deverão ser movimentados para a equipe TRIAGALFPOARS.

Parágrafo único. Encerrada a análise dos requerimentos, nos casos em que houver necessidade de exclusão, habilitação ou desabilitação de responsáveis legais nos sistemas de comércio exterior, o Processo Digital ou o Dossiê Digital de Atendimento deverá ser encaminhado ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec) da Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec) da SRRF10 para atendimento da solicitação.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço da RFB e entrará em vigor em 1º de março de 2021.

LUIZ BERNARDI

SEÇÃO 2

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL